

EDITAL DE CITAÇÃO DA LNF Nº 013.2023

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada na **segunda-feira, dia 27 de Novembro de 2023, a partir das 19 horas, por meio do aplicativo de vídeo ligação “Zoom”, sendo o acesso possível por meio do seguinte link:**

<https://us02web.zoom.us/j/81844344706?pwd=emNUbGpwYy9nWC80Y1lwK2ZscEYvdz09>

1) PROCESSO Nº 026.2023 (21/10/2023)

- Equipe Cascavel Futsal, por infração aos arts. 211 e 213, I e III do CBJD.

2) PROCESSO Nº 027.2023 (23/10/2023)

- Sr. Yan Matheus de Deus, atleta do Corinthians, por infração ao art. 250 do CBJD;
- Sr. Ewerton Florêncio da Silva, atleta do Minas Tênis Clube, por infração ao art. 258, §2º do CBJD.

3) PROCESSO Nº 028.2023 (22/10/2023)

- Equipe Santo André Intelli, por infração aos arts. 211 e 213, II do CBJD;
- Sr. Rodolfo Guedes, presidente da equipe Santo André Intelli, por infração ao art. 258-B do CBJD.

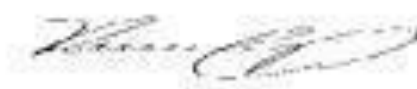
4) PROCESSO Nº 029.2023 (16/10/2023)

- Sr. David Pasinato Belorini, atleta da equipe Joaçaba Futsal, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de email às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2023, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 22 de Novembro de 2023.



Rodnei Jerico

Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF

Thiago Silveira

Thiago Vilela da Mota Silveira

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF